DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4011/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/12079/2014
PROTOCOLO	: 1551176
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
RESPONSÁVEL	: NORBERTO FABRI JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-GERAL
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2011
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011. IRREGULARES. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – Funsau-NA, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Norberto Fabri Júnior, diretor-geral.

A presente prestação de contas foi julgada na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 11 de junho de 2019, conforme a Deliberação AC00-1485/2019 (peça 33), que declarou irregulares as contas anuais de gestão da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, referentes ao exercício de 2011, bem como apenou o responsável pelo órgão com multa, no valor correspondente a 130 (cento e trinta) Uferms, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1485/2019, o diretor-geral da Funsau-NA, Norberto Fabri Júnior, interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. TC/12079/2014/001, que, por meio Acórdão AC00-1754/2021 (peça 48), reformou, parcialmente, a decisão recorrida, reduzindo a multa aplicada de 130 (cento e trinta) Uferms para 95 (noventa e cinco) Uferms, e mantendo a irregularidade das contas anuais de gestão do Órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca do Acórdão AC00-1754/2021, o diretor-geral da Funsau-NA, Norberto Fabri Júnior, compareceu aos autos e, em adesão ao desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), recolheu ao Funtc a sanção pecuniária imposta na supracitada deliberação.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o diretor-geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – Funsau-NA, Norberto Fabri Júnior, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC00-1754/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 45).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc